

SENAC PERNAMBUCO



GUIA ORIENTATIVO DA LEI Nº 13.709/18

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Versão 1.0 – Agosto de 2023

SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PERNAMBUCO

Presidente do Conselho Regional - Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho

Diretor Regional do Senac Pernambuco - Regivan José Dantas

Diretor de Educação Profissional - Eliezio José da Silva

Diretora de Projetos Estratégicos - Maria Goretti Gomes

Diretor de Administração e Finanças - José Neto de Oliveira

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais: Hermann Dantas do Nascimento

Projetos Gráficos e Diagramação: Paulo Araújo da Silva Junior



Mensagem do Presidente:

Prezados(as) Colaboradores(as) do Senac-PE,

É de suma importância destacar que a proteção de dados pessoais é um valor fundamental para a nossa instituição, pois representa uma garantia legal, bem como um pilar essencial da nossa atuação ética, responsável e sustentável.

É sabido por todos que vivemos cotidianamente num ambiente cada vez mais digital, e, conseqüentemente, reafirmamos nosso real compromisso com os dispositivos elencados na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, adotando práticas que assegurem a privacidade, a segurança da informação e o respeito aos direitos de clientes, colaboradores, parceiros e demais titulares de dados.

Nesse sentido, reafirmamos que a conformidade com a LGPD não é apenas uma obrigação legal, mas uma demonstração de respeito, transparência e confiança nas relações que construímos diariamente. Por isso, investimos em medidas técnicas e administrativas, políticas internas, capacitação contínua e governança adequada para o tratamento de dados pessoais.

Todos os colaboradores, fornecedores e parceiros têm responsabilidade direta na proteção das informações às quais têm acesso, devendo observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas nesse Guia Orientativo, bem assim nos demais atos normativos internos pertinentes ao tema.

Por conseguinte, frisamos que a Alta Administração da instituição apoia integralmente as ações do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e espera o engajamento de todas e todos para fortalecer nossa cultura de privacidade e proteção de dados. Por fim, agir em conformidade com a LGPD é agir com ética, responsabilidade e respeito às pessoas e a proteção de dados é um compromisso incessante de todas as pessoas pertencentes à instituição.

Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho
Presidente do Conselho Regional

APRESENTAÇÃO

A publicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), qual seja, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, representa um marco ao dispor sobre o seu tratamento por pessoas físicas e jurídicas, ao apresentar conceitos e ao buscar estruturar nacionalmente um sistema efetivo de proteção de dados pessoais.

A Lei 13.709/2018 produziu enorme impacto no âmbito das relações empresariais, uma vez que regulou detalhadamente a proteção de dados pessoais em nosso país. Inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (a General Data Protection Regulation – GDPR), essa proteção acompanha a tendência do ordenamento jurídico brasileiro, a partir da Constituição Federal, e foi gestada no âmbito da defesa da privacidade, da qual é consectária.

A nossa Constituição Federal, mais precisamente em seu artigo 5º, consagra o rol dos direitos e garantias fundamentais, tais como, intimidade, privacidade, imagem, honra e, importante destacar, que os dados pessoais também constam do rol desses direitos, ao tempo que prescreve no inciso XII que é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas.

Essa nova Lei concebe transformações significativas na forma como as empresas brasileiras protegem e tratam dados pessoais, coletados de forma cotidiana em processos de negócio, documentos e sistemas digitais.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) representa um importante avanço para o Brasil, uma vez que estabelece diretrizes importantes e obrigatórias de como devem ser tratados os dados dos brasileiros no processo de coletas, armazenamentos, alterações, descartes e proteção, prevendo punições para descumprimento em casos de vazamentos ou outras irregularidades devidamente estabelecidas na mencionada Lei.

Por conseguinte, o SENAC PERNAMBUCO vem constantemente adotando medidas para se adequar aos ditames da Lei, visando corriqueiramente garantir a privacidade de dados dos indivíduos e mitigando os riscos do uso indevido de informações pessoais contidas em suas bases digitais ou físicas.

Deste modo, este guia orientativo institucional traz como missão precípua orientar o planejamento das ações de adequação no Senac-PE para além do cumprimento da lei, conscientizando todos os colaboradores e colaboradoras em relação aos cuidados com o manuseio de dados pessoais e informações que circulam diariamente na Instituição.

¹Araujo, Marcelo Melo Barreto de – Estudos sobre a privacidade e a proteção de dados pessoais: Lei 13.709/2018 – 1ª ed. São Paulo: Inbook Editora, 2022.

O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

LGPD é a sigla da Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

A mencionada Lei, em seu artigo 1º, traz o conceito legal, vejamos:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

FUNDAMENTOS DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- O respeito à privacidade;
- A autodeterminação informativa;
- A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

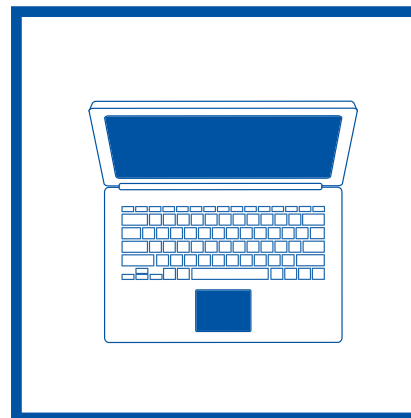
DADOS PESSOAIS

A LGPD, em seu artigo 5º, traz os seguintes conceitos:

Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado Anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.



AGENTES ENVOLVIDOS

O artigo 5º também revela os conceitos dos atores envolvidos no processo de tratamento de dados pessoais, sendo eles:

- a) Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- b) Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- c) Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- d) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

TRATAMENTO

Dando continuidade, o artigo 5º traz, ainda, um conceito importantíssimo que se refere ao tratamento de dados pessoais, vejamos:

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Agentes de Tratamento: Tanto o operador quanto o controlador são agentes de tratamento; a responsabilidade final é sempre do controlador, mas o operador também tem obrigações a cumprir e pode ser responsabilizado em alguns casos, como quando não seguir as instruções do controlador.



OUTROS CONCEITOS IMPORTANTES – ART. 5º

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Uso Compartilhado de Dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Órgão de Pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

Autoridade Nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados em todo o território nacional.



APLICAÇÃO DA LGPD

Os artigos 3º e 4º da LGPD detalham a aplicabilidade da lei, bem assim a sua não aplicabilidade:

Aplicável: A Lei se aplica ao poder público, a organizações sem fins lucrativos e a todas as empresas que operam em território brasileiro, mesmo empresas estrangeiras que tratem dados de pessoas localizadas no Brasil.

Não Aplicável: A Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais, para fins particulares e não econômicos, ou apenas para fins jornalísticos, artísticos ou acadêmicos, ou ainda pelo governo em atividades de segurança.

CONSENTIMENTO

A LGPD traz o conceito legal de Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Importante destacar que o Consentimento é o principal alicerce legal do tratamento dos dados pessoais.

A liberdade é o mais expressivo atributo do consentimento, propiciando ao titular o direito de escolher os dados que serão tratados em cada operação. Assim, se o tratamento tiver diferentes finalidades, o titular deve manifestar sua anuência para cada uma delas².

²Araujo, Marcelo Melo Barreto de - Estudos sobre a privacidade e a proteção de dados pessoais: Lei 13.709/2018 - 1ª ed. São Paulo: Inbook Editora, 2022

CONSENTIMENTO EM CASOS ESPECIAIS

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) exige que o consentimento seja obtido de forma específica e destacada. São eles:

Dados pessoais sensíveis - o tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer quando o titular ou seu responsável legal autorizar, de forma específica e destacada, para finalidades determinada, exceto nos casos elencados no inciso II, alíneas "a" a "g", do art. 11, da LGPD (artigo 11).

Dados pessoais de crianças e de adolescentes: o consentimento deve ser específico e em destaque, fornecido por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (artigo 14).

Transferência internacional de dados pessoais: o consentimento, deve ser específico e em destaque, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente esta de outras finalidades (artigo 33).

PRINCÍPIOS DA LGPD

A LGPD traz a boa-fé como princípio norteador no que concerne ao tratamento de dados pessoais. No entanto, outros princípios de grande relevância estão explicitados no artigo 6º da LGPD, sendo eles:

1. Finalidade: propósito deve ser legítimo e claramente informado ao titular;
2. Adequação: uso das informações deve ser compatível com a finalidade;
3. Necessidade: utilizar somente o necessário;
4. Livre acesso: garantir acesso ao titular para consulta de seus dados;
5. Qualidade dos dados: garantir exatidão e clareza ao titular;
6. Transparência: informações claras e precisas aos titulares sobre o uso de seus dados;
7. Segurança: adotar medidas técnicas para proteger os dados pessoais;
8. Prevenção: adotar medidas para evitar danos aos titulares;
9. Não discriminação: não utilizar para fins abusivos, discriminatórios ou ilícitos;
10. Responsabilização e prestação de contas: tomar medidas que sejam capazes de garantir o cumprimento da norma de proteção aos dados pessoais.

REQUISITOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – BASES LEGAIS

O artigo 7º da LGPD elenca as 10 (dez) hipóteses que permitem o tratamento de dados pessoais. Vale destacar que estamos diante de um rol taxativo. Logo, para que o Senac-PE realize o devido tratamento de dados, necessariamente deve atender a pelo menos uma das hipóteses legais permitidas na LGPD. Contudo, não existe impeditivo legal que seja utilizado mais de uma base legal elencada na LGPD.

Nesse sentido, os 10 (dez) alicerces legais permissivos do tratamento de dados pessoais são:

- Livre consentimento do titular dos dados;
- Cumprimento de obrigação legal;
- Execução de políticas públicas;
- Estudo por órgão de pesquisa;
- Exercício regular de direito;
- Proteção da vida ou da incolumidade física;
- Tutela da saúde;
- Interesses legítimos do controlador ou de terceiro;
- Proteção ao crédito; e
- Execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato.

HIPÓTESES PARA O TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- Verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
- Fim do período de tratamento;
- Comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento, resguardado o interesse público;
- Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
 - a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
 - b) Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na Lei;
 - c) Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

DIREITOS DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS

- Acesso - Informações sobre o modo de coleta e de armazenamento;
- Cancelamento - Requisição de exclusão dos dados pessoais;
- Oposição - Revogação do consentimento;
- Retificação - Atualização, conserto dos dados;
- Explicação - Esclarecimento de decisão automática feita por algoritmo;
- Portabilidade - Indivíduos poderão transferir seus dados de um serviço para outro, aumentando a competitividade no mercado;
- Revisão das decisões automatizadas - Possibilidade de revisão das decisões algorítmicas - Exemplo: perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.



ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - DPO

- A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.
- As atividades do encarregado consistem em:
 - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
 - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
 - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- Multa diária, observado o limite total a que se refere o tópico anterior;

- Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados.

Obs: As sanções administrativas obedecem aos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, sendo esse o critério para aplicação da respectiva sanção em razão da conduta administrativa do infrator.

ÓRGÃO FISCALIZADOR

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é o órgão responsável por implementar e gerenciar as regras da LGPD, garantindo que a Lei seja cumprida. A ANPD também é responsável por realizar auditorias, assim como aplicar as devidas sanções em casos comprovados de descumprimento da Lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da leitura desse Guia Orientativo percebe-se que a Lei nº 13.709/18 - LGPD está arriada integralmente em princípios e valores constitucionais estampados em diversas constituições espalhadas pelo mundo, bem assim a do Brasil (art. 5º - Trata dos Direitos Fundamentais).

Por fim, a principal intenção de Guia Orientativo é elucidar a importância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, uma vez que é uma legislação que abarca princípios, direitos e obrigações concernentes ao uso e manuseio de dados pessoais, sendo esse um dos ativos mais valiosos de uma sociedade digital.





REFERÊNCIAS

Araujo, Marcelo Melo Barreto de – Estudos sobre a privacidade e a proteção de dados pessoais: Lei 13.709/2018 – 1ª ed. São Paulo: Inbook Editora, 2022.

Constituição Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 17 de agosto de 2023.

Guia LGPD – Senac-BA. Disponível em <https://www.ba.senac.br/publicacao/arquivos/arquivos/822a27a2c7534b24a0ed50eb39d4445b.pdf>. Acesso em 17 de agosto de 2023.

Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Brasília – DF.

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados. Versão 1.0 – Julho de 2019. Senac – Departamento Nacional.

Lei nº 13.709/2023 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 17 de agosto de 2023.

Proteção de Dados Pessoais no Senac. Referência Nacional. Disponível em: <http://www.extranet.senac.br/lgpd/arquivos/Referencial%20Nacional.pdf>. Acesso em 17 de agosto de 2023.



0800 081 1688 | www.pe.senac.br

 /senacpe